



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 79/2025 – Executivo

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 79/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a criação, regulamentação e denominação do Centro Municipal Multidisciplinar de Educação, Saúde e Assistência Social de São João do Ivaí. A proposta visa institucionalizar uma estrutura integrada de atendimento por equipe multiprofissional a crianças, jovens e adultos no âmbito das redes públicas de educação, saúde e assistência social do município.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência Legislativa e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de interesse local, inserindo-se na competência do Município, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A iniciativa é adequada, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Executivo propor a criação de órgãos da administração pública, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da CF/88, e art. 54, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

b) Constitucionalidade e Legalidade

A proposição encontra amparo nos arts. 6º, 23, II e X, e 30 da Constituição Federal, por tratar de políticas sociais essenciais: educação, saúde e assistência social. Alinha-se à diretriz da proteção integral e inclusão social, promovendo a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e os direitos sociais (art. 6º). A proposta também está em consonância com os artigos 204, I e II, da CF/88, e com a Lei Orgânica Municipal.



c) Juridicidade

A criação do Centro Multidisciplinar configura iniciativa juridicamente válida, que respeita o princípio da reserva legal, não havendo afronta a normas superiores. O projeto observa ainda os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – art. 37, CF/88), ao prever mecanismos de regulação por meio de atos infralegais das secretarias competentes e a articulação intersetorial das políticas públicas.

d) Técnica Legislativa

A redação legislativa está adequada às normas da Lei Complementar nº 95/1998, com estrutura clara, dispositivo inaugural indicando objeto da norma, articulação lógica das disposições, uso de parágrafos e incisos de modo sistemático e terminologia compatível com a técnica legislativa.

e) Compatibilidade Orçamentária

Embora o projeto não trate expressamente de dotação orçamentária, o §2º do art. 2º condiciona a quantidade de profissionais à existência de recursos, o que revela respeito ao princípio da responsabilidade fiscal (art. 1º e 15 da LC 101/2000 – LRF). Contudo, recomenda-se que, antes da implementação plena das atividades previstas, a administração municipal verifique a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme exigido pelo art. 16 da LRF.

f) Conformidade com Precedentes e Boas Práticas

A iniciativa segue boas práticas de gestão pública integradora, com base em experiências exitosas no campo da intersetorialidade de políticas sociais. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda que programas dessa natureza sejam regulamentados por lei e executados com previsão orçamentária e controle social.



g) Disposição Final e Biografia Anexa

O art. 12 do projeto confere a denominação oficial do Centro Multidisciplinar em homenagem ao Sr. Leonardo Costa de Sousa, cidadão cuja biografia consta em anexo e demonstra significativa atuação na área social e comunitária de São João do Ivaí. A justificativa anexa fundamenta a pertinência da homenagem, em conformidade com os princípios da imparcialidade e da moralidade administrativa, e atende aos requisitos exigidos para nomeação de logradouros e equipamentos públicos.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta relatoria conclui pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 79/2025, que se mostra compatível com os dispositivos orçamentários e com as boas práticas da administração pública.

Voto pela sua regular tramitação e aprovação.

São João do Ivaí, 30 de outubro de 2025.



Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida para análise do Projeto de Lei nº 79/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e considerando o voto do Relator, opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria, opinando, assim, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator

Astalair Tiba Monteiro
Membro